

ESTADO DO CEARÁ



02.07.99
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.403, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

Determina a forma e os critérios de doações da Prefeitura Municipal de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.
Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todas as doações da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte serão autorizadas, realizadas e referendadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Parágrafo Único - Consideram-se doações para efeito do caput deste artigo, todo e qualquer benefício concedido pela Prefeitura Municipal a pessoa, a grupo de pessoas ou comunidade, tanto os determinados e especificados pela Lei Orgânica de Assistência Social quanto os de natureza alimentícia, residencial, construção civil e jurídica.

Art. 2º - O critério para determinar a pessoa, grupo de pessoas ou comunidade aptas, para o recebimento dos benefícios mencionados no Parágrafo Único do Art. 1º, desta Lei, terá natureza objetiva e será composto da seguinte forma:

I - Pessoa:

- a) - que a família tenha uma renda percapta mensal não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo vigente no país;
- b) - que a família resida em casa ou apartamento de aluguel;
- c) - que a família habite em moradias de risco, onde não haja infra-estrutura tais como energia elétrica, água potável e saneamento básico.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

II - Grupo de Pessoas:

- a) - que a doação tenha carácter coletivo e, no caso individual, que o grupo assine documentos comprobatórios da veracidade da solicitação;
- b) - que seja público e notório a necessidade da solicitação;
- c) - que pertençam a uma associação representativa da comunidade ou da classe.

III - Comunidade:

- a) - que a solicitação tenha carácter de beneficiar toda a comunidade;
- b) - que esteja legalmente apta e em atividade contínua;
- c) - que sua solicitação esteja em conformidade com as suas finalidades estatutárias.

Art. 3º - As ações e as metas de assistência social, geração de emprego e renda e habitação serão centradas e operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

§ 1º - A Secretaria de Ação Social e Trabalho criará uma comissão de análise e parecer, composta por assistentes sociais, a qual será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Lei.

§ 2º - As Assistentes Sociais detalharão os critérios mencionados no Art. 2º, desta Lei, os quais serão aprovados pela Secretária de Ação Social e Trabalho e regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas contraídas e realizadas por outra Unidade Administrativa, com característica assistencial e social, serão passivas de glosa pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

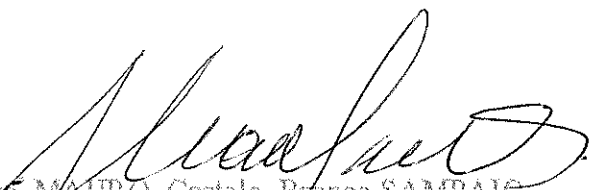


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 5º - Por esta Lei ficam referendadas as doações praticadas pela administração municipal nos exercícios de 1997 e 1998.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e nove (1999).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL